



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 168/2004

SÚMULA: Referenda a assinatura do Contrato de Repasse n° 167668-88/04/MA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1° : Fica referendada a assinatura do Contrato de Repasse n° 167668-88/04/MA/CAIXA - PRODESA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, que tem por finalidade, a aquisição de batedeiras de cereais com tração animal, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do Convênio.

Artigo 2° : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3° : Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 56.238,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e oito reais), conforme especifica a seguir:

05 - DEPTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
01 - DEPTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
20.606.20011-017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CONTRATO DE REPASSE N° 167668-88/04/MA/CAIXA - PRODESA	
4490.00.00.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 56.238,00
TOTAL:	R\$ 56.238,00

Artigo 4°: Os recursos indicados para cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

do crédito autorizado no artigo 3º, são os seguintes:


I - Resultantes do cancelamento de dotações a serem indicadas no ato da abertura do crédito, a critério do executivo, observado o disposto no artigo 43 da Lei Feral nº 4.320/64,R\$ 6.238,00

II - Resultantes da Arrecadação não prevista no Orçamento Geral do Município, referente ao repasse da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 167668-88/04/MA/CAIXA - PRODESA, no valor deR\$ 50.000,00

TOTAL: R\$ 56.238,00

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO MILTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal